

AUTÓGRAFO Nº 178, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 94/2019

**AUTOR: JOBERT ALEXANDRINO –
PROFESSOR MINHOCA - PSDB**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE
PEDESTRES NAS CALÇADAS DOS
POSTOS DE COMBUSTÍVEL DO
MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º As calçadas limítrofes dos postos de abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

Art. 2º Os postos terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei para se adaptarem ao disposto no art. 1º.

Art. 3º Constatado o descumprimento da lei, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O descumprimento do prazo do art. 3º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 500 (quinhentas) FMP's;

II – multa no valor de 1.000 (mil) FMP's no caso de reincidência;

III – multa no valor de 3.000 (três mil) FMP's a cada nova fiscalização, até a regularização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente